

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.346 - DE 29 DE JUNHO DE 1.984.-

Eleva padrões de Motoristas e Operadores de Máquinas Rodoviárias, concede bonificação por hora/máquina trabalhada e/ou hora/rodada e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Eleva para o Padrão 5 os cargos de Motorista Padrão TO.2.4 e Operadores de Máquinas Rodoviárias, Padrão TO.2.4.

Art. 2º - Aos Motoristas e Operadores de Máquinas Rodoviárias é concedida uma bonificação por hora/máquina trabalhada e/ou hora/rodada.

Parágrafo Único - A bonificação será variável e terá os seguintes percentuais sobre a remuneração básica do cargo, por hora:

<u>Tipo de Equipamento</u>	<u>% s/básico</u>
a) Motoniveladora e trator de esteiras.....	0,30 %
b) Retro-escavadeira, escavo-carregadeira, caminhão-munck e ambulância.....	0,25 %
c) Caminhão .....	0,20 %
d) Rolo compactador e trator agrícola F 6600 .....	0,15 %
e) Camionete, automóveis e micro-trator .....	0,10 %

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 29 de junho de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ERNY CARLOS HELLER

Data Supra

- Prefeito -

JOSE CARLOS SCHWARTZ - Secretário Geral